



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA

PARECER JURÍDICO

AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 043 DE 06 DE JULHO DE 2026.

**AUTORIZA A CEDÊNCIA DE
EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E BENS
MÓVEIS.**

O presente projeto foi apresentado para análise Legislativa e visa conforme artigos AUTORIZAR, Poder Executivo Municipal a ceder, através de Contrato de Cessão de Uso, os equipamentos descritos nos incisos I e II, á Associação de Agricultores Rurais da Comunidade da Linha Santa Lucia, durante o período correspondente ao exercício da administração de 2025/2028:

Anexo ao projeto está à minuta de Contrato de Cessão De Direito Real de Uso a ser firmado com os interessados.

Vale informar, que o uso de bens municipais por terceiros é regulado pela Lei Orgânica do Município, tendo prazo de duração regulado conforme o interesse o exigir, não ultrapassando prazo máximo de quatro anos.

Quanto a Cessão de uso temos que:

Cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para a coletividade. A formalização da cessão de uso se efetiva por instrumento firmado entre os representantes das pessoas cedente e cessionária, normalmente denominado de “termo de cessão” ou “termo de cessão de uso”. O prazo pode ser determinado, e o cedente pode a qualquer momento reaver a posse do bem cedido. (CARVALHO FILHO, 2004)

São características gerais da Cessão:

- Ausência de uma normatização geral;
- Prazo determinado ou indeterminado;
- Propriedade do bem permanece com o cedente;
- Bem não pode ser utilizado em fim diverso do previsto no termo de cessão, caso previsto;
- O cedente pode reaver o bem cedido a qualquer momento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA

- O cessionário é responsável pela manutenção do bem cedido.

Pelo analisado do texto da Minuta do Contrato, vê que o mesmo, respeita as características atinentes à Cessão, pois tem prazo determinado; a propriedade do bem permanece com o cedente, os bens serão usados para os fins a que se destinam; e determinada ao cessionário às responsabilidades pela manutenção dos bens.

Os bens públicos são regulados de forma geral pelos arts 98 a 103 do Código Civil Brasileiro

Quanto a Legislação Municipal o Art. 73 da Lei Orgânica estabelece que: “Cabe ao Prefeito Municipal a Administração dos bens Municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços”

Diante do exposto, e com vistas a que os bens atinjam sua finalidade, é necessário que se proceda a cedência a fim de possibilitar a sua disponibilidade a comunidade.

Em face ao exposto, não há óbice ao referido projeto, razão pela qual O PARECER desta Assessoria Jurídica é FAVORÁVEL, estando apto a ser analisado pelo legislativo.

Barra Funda, 08 de julho de 2026.

Jaqueli da Silveira
Assessora jurídica/OAB RS 86.539